



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Processo nº 2100.01.0005942/2024-07

Belo Horizonte, 25 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 224/2024/IEF/NAR ARCOS

Destinatário(s): Fabricio Amorim Ribeiro

Assunto: Sugestão de arquivamento de processo.

DESPACHO

Prezado,

Considerando que o empreendimento foi recebido para análise dia 19/03/2024;

Considerando que a vistoria foi realizada no imóvel no dia 04/04/2024;

Considerando que no referido processo foi informado que o empreendimento está inscrito no SINAFLOR nº 23128981;

Considerando que o processo SINAFLOR nº 23128981 foi solicitado para a análise a data de 08/04/2024;

Considerando que ao fazer a análise do mesmo no SINAFLOR, foi constatado a existência de parecer técnico já incluso no processo SINAFLOR referente ao processo SEI nº 2100.01.0036761/2023-60, e que o mesmo foi homologado e arquivado a data de 22/02/2024 ;

Considerando o Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 68/2024, o qual em seu item 05 determinava a apresentação de novo processo no Sinaflor com a correção de todas as adequações solicitada no ofício;

Considerando que em conferência do novo processo Sinaflor apresentado de nº 23131734 foi identificado que o polígono do empreendimento não é o polígono da Fazenda Camargos, CAR nº MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE, estando o mesmo localizado em outro imóvel diferente do requerido para a intervenção;

Considerando o ART. 3 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021,;

...

“Art. 3º – Os requerimentos de que tratam o art. 2º deverão ser formalizados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, por meio do qual será emitido o aceite de protocolo, conforme orientações disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

Parágrafo único – As intervenções ambientais que resultarem em rendimento lenhoso deverão ser cadastradas previamente no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais –Sinaflor–, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.”.

Considerando a não observação do referido Art .3º, que determina o cadastro prévio no SINAFLOR, e que o número do processo SINAFLOR inscrito e informado no processo SEI já se encontra com decisão final homologada;

Considerando, também, a não observância do ofício de nº 68/2024;

Recomendo o arquivamento deste presente processo administrativo, e que o mesmo seja encaminhado a fiscalização.

Caso tenha sido apurado débito de natureza florestal, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza florestal em dívida ativa do Estado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 25/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87045360** e o código CRC **DFFBF898**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005942/2024-07

SEI nº 87045360